

COMANDO DA AERONÁUTICA



TRÁFEGO AÉREO

FCA 100-111

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL PARA
UTILIZAÇÃO DOS PLANOS DE VÔO
REPETITIVOS ENTRE O BRASIL
E A COLÔMBIA

08 AGO 2002

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



TRÁFEGO AÉREO

FCA 100-111

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL PARA
UTILIZAÇÃO DOS PLANOS DE VÔO
REPETITIVOS ENTRE O BRASIL
E A COLÔMBIA**

08 AGO 2002

PORTARIA DECEA Nº33 /DGCEA, de 25 de junho de 2002.

Aprova a edição do Folheto que regulamenta a utilização dos Planos de Vôo Repetitivos entre o Brasil e a Colômbia.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no Artigo 5º, inciso III, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 28/GC3, de 07 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar a edição do Folheto do Comando da Aeronáutica, FCA 100-111, "CARTA DE ACORDO OPERACIONAL PARA UTILIZAÇÃO DOS PLANOS DE VÔO REPETITIVOS ENTRE O BRASIL E A COLÔMBIA", que com esta baixa.

Art. 2º - Este Folheto entra em vigor em 08 de agosto de 2002.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 065/DIRPV, de 05 de dezembro de 1997, que aprovou o FMA 100-111 "Carta de Acordo Operacional para Utilização dos Planos de Vôo Repetitivos entre Brasil e Colômbia"

(a) **Ten.-Brig.-do-Ar - FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE**
Diretor Geral do DECEA

(Boletim Interno do DECEA nº119, de 26 de junho de 2002)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 7

1.1 DATA DE EFETIVAÇÃO..... 7

1.2 FINALIDADE..... 7

1.3 ÂMBITO..... 7

2 PROCEDIMENTOS..... 9

2.1 APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE VÔO REPETITIVOS 9

2.2 CONTROLE DE ACEITAÇÃO PELO EXPLORADOR 9

3 MENSAGENS DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO..... 11

4 DIVULGAÇÃO..... 13

5 DISPOSIÇÕES FINAIS..... 15

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DATA DE EFETIVAÇÃO

A presente Carta de Acordo Operacional entrará em vigor na data de 08 de agosto de 2002.

1.2 FINALIDADE

A finalidade desta Carta de Acordo Operacional está relacionada unicamente com a aplicação dos procedimentos referenciados no Anexo 2 da OACI, parágrafos 3.3.1 e no DOC 4444-PANS ATM/501 da OACI, Cap. 16, item 16.4, "Uso dos Planos de Voo Repetitivos (RPL)" e parte correspondente do Apêndice 2 do DOC 4444, parágrafos 6,7 e 8.

1.3 ÂMBITO

Esta Carta de Acordo Operacional se aplica aos vôos internacionais regulares que sobrevoam as rotas que cruzam as FIR adjacentes do Brasil e da Colômbia, com origem e destino dentro das mesmas.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

2 PROCEDIMENTOS

2.1 APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE VÔO REPETITIVOS

2.1.1 Os exploradores apresentarão, pelos meios indicados pela autoridade aeronáutica, as listagens de RPL e/ou suas emendas correspondentes ao órgão designado pelo Estado, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência à data de validade, para que as distribuam aos respectivos órgãos do Serviço de Tráfego Aéreo.

2.1.2 As listagens de Planos de Vôo Repetitivos deverão ser apresentadas na forma prescrita pela OACI no DOC 4444-PANS ATM/501, Apêndice 2, parágrafos 6,7 e 8. As datas deverão ser indicadas sob a forma de dia, mês e ano (dd; mm; aa).

2.2 CONTROLE DE ACEITAÇÃO PELO EXPLORADOR

2.2.1 Os órgãos designados para a distribuição das listagens de RPL informarão ao explorador, pelos meios mais apropriados, o recebimento e a aceitação de suas listagens de RPL ou suas modificações, sendo esta aceitação válida somente para os órgãos ATS do país de cada órgão designado.

2.2.1.1 O explorador deverá certificar-se da aceitação de suas listagens de RPL pelos órgãos designados dos Estados, antes da data de validade dos RPL.

2.2.1.2 Até receber a confirmação da aceitação de suas listagens de RPL pelos órgãos designados dos países, o explorador deverá continuar apresentando normalmente os Planos de Vôo (PLN).

2.2.1.3 Os órgãos designados pelos Estados para a aceitação das listagens de RPL deverão receber dos exploradores de transporte aéreo a informação de "não-aceitação" de algum RPL por parte do outro Estado envolvido.

2.2.2 Com o fim de complementar o item anterior, os indicativos dos destinatários das mensagens serão:

SBBRZBZX (para o Centro de RPL do Brasil)
SKBOZQZX (para o Centro de RPL da Colômbia)
TELEFAX BRASIL - 5561-365-1256
TELEFAX COLÔMBIA - 57-1-413-5376

2.2.3 Os Centros de RPL ou os órgãos ATS, assim designados pelos Estados signatários deste Acordo, são responsáveis por informar aos exploradores a aceitação ou a não aceitação dos RPL apresentados.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

3 MENSAGENS DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO

3.1 O intercâmbio de mensagens ATS relacionadas com o desenvolvimento de cada voo, objeto desta Carta de Acordo, assim como a aplicação de procedimentos complementares aos enunciados, serão efetuados de acordo com os princípios contidos no DOC 4444 PANS-ATM/501 da OACI.

3.2 Além do previsto em 3.1, levar-se-á em conta o seguinte:

- a) Mensagem de Decolagem (DEP): deverá ser enviada por AFTN ou, em caso excepcional, pelo circuito de coordenação oral ATS;
- b) Mensagem de Atraso (DLA): será transmitida quando o atraso na hora prevista de decolagem exceder trinta (30) minutos. Será veiculada através da rede AFTN e, em caso excepcional, pelo circuito de coordenação oral ATS;
- c) Mensagem de Cancelamento (CNL) de Plano de Voo: será transmitida quando houver cancelamento de voo em um determinado dia, utilizando-se a rede AFTN e, em caso excepcional, o circuito de coordenação oral ATS. Esta mensagem ocorrerá no dia do cancelamento do voo; e
- d) Mensagem de Modificação (CHG): será transmitida quando houver mudanças de caráter temporário em um Plano de Voo Repetitivo, utilizando-se a rede AFTN.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

4. DIVULGAÇÃO

Os Estados signatários incluirão nas suas respectivas AIP as disposições pertinentes para os exploradores, relacionadas com a aceitação de Planos de Vôo Repetitivos, para os vôos internacionais IFR regulares, realizados entre ambos os Estados.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A partir da data de efetivação, indicada em 1.1, os procedimentos descritos nesta Carta de Acordo Operacional anulam e substituem qualquer outro aplicado de comum acordo entre os ACC mencionados sobre este assunto.

5.2 A presente Carta de Acordo Operacional foi assinada na cidade de Lima, Perú, em 12 de abril de 2002.

